



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



LEI Nº 312/2021
De 25 de Maio de 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PACATUBA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXECUTAM ATIVIDADES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE COMPÕE AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COORDENAÇÃO ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos Incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Município de Pacatuba/SE a Gratificação por Desempenho aos profissionais de saúde que executam atividades na atenção primária que compõe as Equipes de Saúde da Família e Coordenação específica a título de incentivo financeiro com recursos do Pagamento por *Desempenho* instituído pelo Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017.

Art. 2º - O pagamento por desempenho por equipe contratualizada, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pacatuba/SE e destinado um percentual para gratificar os profissionais das equipes caso atinja as metas e resultados previstos na Seção III da Portaria GM/MS Nº. 2.979/2019.

§ 1º - O Município fica desobrigado a gratificar por desempenho caso o financiamento do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações nas normas que regem o Programa e/ou possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao pagamento por desempenho, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Lei, estabelecendo critérios para gratificar por desempenho, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Os percentuais destinados às equipes de saúde da família saúde bucal e coordenação da atenção primária serão proporcional à avaliação prevista no artigo 12-F da Portaria Nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, não havendo distinção entre as categorias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

profissionais, sob a forma de Gratificação de Desempenho da seguinte forma, considerando separadamente os incentivos de acordo com a produção de cada equipe:

I – 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária Municipal, e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitários de Saúde;

II – 60% (sessenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Desempenho do Programa Previne Brasil no Município, na forma de Gratificação de Desempenho; e

III – 10% (dez por cento) serão pagos as Coordenações de Atenção Primária e Saúde Bucal do município.

§ 4º - A gratificação fica condicionada ao repasse da verba relativa ao Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) o valor referente ao primeiro quadrimestre de 2021 será pago sem computar e sem a avaliação dos indicadores.

Art. 4º - O valor do Pagamento por Desempenho destinado a gratificação dos profissionais das equipes será dividido, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O servidor receberá a gratificação por desempenho previsto nesta Lei de acordo com a avaliação individual conforme montante destinado a equipe para a qual ele tenha prestado os serviços;

I. Avaliação do Agente Comunitário de Saúde será conforme descrição abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Avaliação: nº de inconsistência no cadastro	
Parâmetro(nº):	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
>40	Não recebe
11 - 40	20% do valor descrito no artigo 4º, § 1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

1 - 10	60% do valor descrito no artigo 4º, § 1
0	100% do valor descrito no artigo 4º, § 1

II. Avaliação dos demais profissionais das equipes será conforme resultado dos indicadores de desempenho considerando cada equipe;

III. O valor destinado e que não for repassado para o profissional conforme avaliação, será destinado para a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse da gratificação descrito no *caput* do artigo 4º. desta Lei;

§ 3º - Em caso de mudanças de equipe ou afastamento, o membro deve receber de acordo com a característica da nova equipe conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

§ 4º - Em caso de afastamento por licenças prêmio ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil até sua permanência no CNES da equipe;

§ 5º - Em caso de concessão de licença maternidade, férias, licença prêmio, a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil destinada a esse profissional será rateada entre os demais membros da equipe;

§ 6º - Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 4º desta Lei, as equipes que atingirem o parâmetro de cadastros e indicadores de desempenho do Ministério da Saúde, e será realizado na forma descrita na tabela abaixo, após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Pontuação Obtida	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
0 pontos	Não recebe
1 ponto	20% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
2, 3 ou 4 pontos	60% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
5, 6 ou 7 pontos	100% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

§ 7º - A avaliação citada no §6º do artigo 4º desta Lei abrangerá os 7 (sete) indicadores baseados nos parâmetros do Ministério da Saúde, os quais poderão ser alterados conforme determinação do referido órgão federal, inicialmente abaixo descritos:

- I. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 8º – Para o cálculo do percentual descrito na tabela exposta no §6º do artigo 4º desta Lei, informa-se que será atribuído o valor de 1 ponto para cada indicador que tiver a meta preconizada atingida pela equipe.

Art. 5º - Os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos não serão contemplados com o pagamento por desempenho previsto nesta Portaria, em razão do Art. 25, V da Portaria Interministerial Nº 1.369/2013 (Ministério da Saúde e da Educação).

Art. 6º – A Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e temporária.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, em 25 de Maio de 2021.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita Municipal